



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 às 15:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7544687: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 -
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

MUNICÍPIO

Jaraguá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7544687>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Município de Jaraguá do Sul, com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade, transparência e autotutela administrativa, torna público o presente esclarecimento quanto aos seguintes pontos do referido edital:

No tocante aos prazos de execução e de vigência previstos no item 12 do edital e na Cláusula Quarta da minuta contratual, fica esclarecido que o prazo de execução contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do instrumento contratual, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, por se tratar de serviço continuado, os referidos prazos poderão ser prorrogados até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que foi identificado erro material na redação do item 8.1 da Cláusula Oitava, o qual, de forma equivocada, indicou a observância de matriz de risco para a contratação. Esclarece-se que, para a presente contratação, não será aplicada matriz de risco, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Por fim, quanto às infrações administrativas, aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 19.330/2025, que revogou o Decreto Municipal nº 16.996/2023, bem como o previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

As demais disposições do edital e de seus anexos permanecem inalteradas.

A presente nota tem por finalidade resguardar a conformidade do procedimento com os resultados efetivamente apurados no certame, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contratos